



**DECRETO Nº 32.114 de 28 de janeiro de 2020**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos art. 19, § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 13.863.897,00 (treze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo Nº 49/2020 - CASA CIVIL**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de janeiro de 2020

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 32.114/2020**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG. 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
540002-SECULT	23.695.0008.110300	3.3.50.41	2.1.91	100.000,00	
	23.695.0008.110300	3.3.90.35	2.1.91	100.000,00	
	23.695.0008.110300	3.3.90.39	2.1.91	300.000,00	
	23.695.0008.110300	3.3.90.47	2.1.91	100.000,00	
	23.695.0008.110300	3.3.90.93	2.1.91	50.000,00	
	23.695.0008.110300	4.4.90.51	2.1.91	8.548.897,00	
	23.695.0008.110300	4.4.90.52	2.1.91	100.000,00	
	23.695.0008.117900	3.3.50.41	2.1.91	10.000,00	
	23.695.0008.117900	3.3.90.35	2.1.91	300.000,00	
	23.695.0008.117900	3.3.90.39	2.1.91	100.000,00	
	23.695.0008.117900	3.3.90.47	2.1.91	10.000,00	
	23.695.0008.117900	4.4.90.52	2.1.91	5.000,00	
	23.695.0008.129700	3.3.50.41	2.1.91	20.000,00	
	23.695.0008.129700	3.3.90.35	2.1.91	500.000,00	
	23.695.0008.129700	3.3.90.39	2.1.91	50.000,00	
	23.695.0008.129700	3.3.90.47	2.1.91	10.000,00	
	23.695.0008.129800	3.3.50.41	2.1.91	10.000,00	
	23.695.0008.129800	3.3.90.35	2.1.91	2.000.000,00	
	23.695.0008.129800	3.3.90.39	2.1.91	550.000,00	
	23.695.0008.129800	3.3.90.47	2.1.91	400.000,00	
	23.695.0008.129800	3.3.90.93	2.1.91	50.000,00	
	23.695.0008.129800	4.4.90.39	2.1.91	500.000,00	
	23.695.0008.129800	4.4.90.52	2.1.91	50.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>13.863.897,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>13.863.897,00</b>	

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 32.115 de 28 de janeiro de 2020**

Institui a "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2020" na forma do art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva dos guardas municipais para garantir a segurança dos agentes públicos envolvidos no exercício de suas atribuições legais e preservar os bens e serviços municipais;

Considerando que também tem sido indispensável o reforço de vigilância, em caráter excepcional, nas praças, áreas verdes, monumentos e equipamentos urbanos para preservação do patrimônio municipal, que tem sofrido ações depredatórias;

Considerando, por fim, que, por força desse incremento de demanda a exigir ações efetivas de proteção e preservação dos espaços públicos e serviços municipais, a Guarda Civil Municipal - GCM necessita que os seus servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Guarda Civil Municipal - GCM a "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2020", com a finalidade de:

- a) garantir a segurança dos agentes públicos e usuários durante a execução de serviços públicos de caráter especial ou com incremento de demanda;
- b) intensificar a proteção às praças, áreas verdes, monumentos e equipamentos urbanos destinados ao uso e fruição do cidadão.

Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2020, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Para atendimento às finalidades estabelecidas no art. 1º deste Decreto, a GCM deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, no prazo de 15 (quinze) dias, o Plano da Operação, contemplando as ações a serem desenvolvidas e as escalas de serviços.

Art. 4º Os servidores designados para atuar na "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2020", farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2020" ficará condicionado ao comprovante de frequência, utilizada como subsídio para elaboração de demonstrativo que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º Com base no demonstrativo referido no parágrafo anterior, será encaminhado até o 5º dia do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os relatórios de frequência e de valores gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devidamente atestadas pelo titular do Órgão e Entidade envolvida na operação.

§ 4º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91.

Art. 5º É vedada a concessão da Gratificação prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91 ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerado de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

Art. 6º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2020" o valor de R\$ 5.585.220,00 (cinco milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e duzentos e vinte reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Guarda Civil Municipal - GCM.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de janeiro de 2020

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR -- R\$	
	HORA	AUXILIO ALIMENTAÇÃO Base: 12h/dia
COORDENADOR	20,50	24,00
SUPERVISOR I	15,50	24,00
GUARDA MUNICIPAL	12,00	24,00

### DECRETO Nº 32.112 de 27 de janeiro de 2020

Publicado no DOM de 28/01/2020.  
Republishado por ter saído incompleto.

Aprova o Tombamento de Murais e Painéis artísticos de autoria do artista Carybé, integrados a imóveis da Cidade do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere o Art. 1º da Lei Municipal nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 27.179, de 29 de abril de 2016, e

CONSIDERANDO a conclusão da instrução técnica do processo PR FGM nº 247/2018, por meio da composição de dossiê, onde constam: nome dos responsáveis/proprietários das obras, descrição das obras, listadas e fotografadas uma a uma, mencionando-se o material empregado, as dimensões de cada unidade (imagens com escala gráfica) e as características que as individualiza, assim como informações precisas quanto a sua localização, estado de conservação, com registro de mapeamento de danos, quando é o caso, e documentação fotográfica;

CONSIDERANDO, que as obras artísticas de Carybé vem contribuindo no fortalecimento da identidade e da cultura local, valorizando aspectos particulares da região, traduzindo artisticamente cenas de pessoas simples no seu cotidiano: o povo, as festas, a religiosidade, a capoeira, a feira de Água de Meninos, a paisagem edificada e natural, o pescador, a puxada de rede, a presença do negro,

do europeu e do índio;

CONSIDERANDO, a expressiva existência de murais e painéis do artista Carybé encontrados em edifícios públicos e privados da cidade, inspirados no discurso de "baianidade", se constituindo em referência do período moderno, na segunda metade do século XX em Salvador;

CONSIDERANDO, que os murais e painéis em referência adornam aeroporto, bancos, edifícios comerciais e residências, chegando a ser encontrados dispostos em logradouro público, onde passantes podem desfrutar da sua qualidade artística, traduzindo-se em "gentileza urbana";

CONSIDERANDO, que o artista Carybé dedicou sua vida a valorização da memória da cidade, fortalecendo o patrimônio identitário baiano;

CONSIDERANDO o parecer técnico datado de 01/10/2019, emitido pelo Conselheiro Gustavo Amorim, acostado ao processo PR FGM nº 247/2018, aprovado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o tombamento de Painéis e Murais Artísticos de autoria do artista Carybé, integrados a imóveis na cidade do Salvador, conforme Processo FGM nº 247/2018, para efeito de suas inscrições conforme indicado a seguir:

I - Livro de Tombamento dos Bens Móveis e Coleções: P-1 "Fundação de Salvador" (Teatro Castro Alves), P-2 "Orixás" (Museu Afro) - P-2A Oxalufan, Yemanjá, Ewá, Iansan, Oxum e Oxumaré / P-2B Babá Aboalá, Exu, Ogum, Oxóssi, Omulu, Nanan / P-2C Axabó, okô, Ifá, Ibeji, Obá, Otin, Oxaguian e Onitê / P-2D Yami Oxangorá, Ibulama, Logum Edé, Ossaniyn, Roko, Xangô e Bayánni, P5A e P5B "Bahia" (Ed. Guilhermina), P-8 "Fundação de Salvador" (Ed. Cidade do Salvador), P-11 "As Mulheres e os Pássaros" (Centro Empresarial Iguatemi), P-13 "As três Raças" (Fundação Casa de Jorge Amado), P-14 "A Colonização do Brasil" (Bradesco Rua Chile), P15A e P15B - "Os Pescadores" (Ed. Barão de Itapua), P-17 "Descobrimento" (Banco Itaú Pituba), P-19 "Manifestações Culturais" (Aeroporto).

II - Livro de Tombamento dos Bens Imóveis e Sítios: P-3 "Panorama de Salvador" (Escola Classe II), P-4 "Tupinambás" (Ed. Tupinambá), P-6 - "A Colonização do Brasil" (Ed. Bráulio Xavier), P-7 "Quetzalcoatl" (Ed. Cidade de Ilhéus), P-9 - "Progresso" (10º andar do Ed. Cidade do Salvador), P-10 "Índios Guerreiros" (Ed. Campo Grande), P-12A e P-12B - "Catarina Paraguaçu", inclusive o piso de pedras portuguesas com desenho de índios (Ed. Catarina Paraguaçu), P-16 "Espécies Marinhas" (Ed. Labrás), P-18 "Painéis de Azulejos com Relevos" (Banco do Brasil Comércio).

Art. 2º Atendendo ao que determina a Lei nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, Art. 6º, "d", institui-se como delimitação de entorno desses bens culturais os ambientes onde cada obra está implantada, o Edifício Catarina Paraguaçu, alcançando o desenho do piso em pedras portuguesas, também concebido pelo artista Carybé, e estendendo-se a área externa, conforme poligonal indicada em mapa, apenas nos casos a seguir: Edifício Bráulio Xavier; Edifício Cidade de Ilhéus; Fundação Casa de Jorge Amado e Edifício Banco do Brasil, no Comércio.